

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
TIPO MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CROSP nº 093/2020 de 21 de outubro de 2020, sediado na Avenida Paulista 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA SESSÃO

Data: 22/11/2021

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DAS PROPOSTAS, SESSÃO E LANCES

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.12. Para efeito de lances, deverá ser considerado o valor total anual da proposta. Só serão considerados 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 6.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital
- 6.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.15. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. O valor total anual estimado pelo CROSP será de R\$ 33.794,64 (trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

8.2. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as quais deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.5.3. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do Último Exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do último Exercício, conforme Artigos 31 e 32 da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.5. No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazo indicados.

8.6.6. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima que, não constem no SICAF deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo estipulado no “chat”, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail.

8.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar os custos e formação de preços, devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com o modelo de proposta anexo do Edital.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 – DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo deste Edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto deste Edital será feito através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **conforme previsto pelo Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93**, desde que atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

15.1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:

A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%

B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%

15.1.2. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.

15.1.3. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.

15.1.4. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, referente à contraprestação dos serviços efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

15.3. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital devendo corresponder aos serviços efetivamente realizados, podendo variar conforme o número de vidas seguradas, sendo o valor inserido na proposta apenas uma estimativa de preços que poderá variar.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do boleto/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

16.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência Anexo I do presente Edital;

16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, a seu critério, sem ônus de qualquer natureza para o **CONTRATANTE**, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crosp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paulista, 688 – Térreo, Bela Vista – São Paulo/SP – Aos cuidados do setor de licitação, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, através do endereço licitacao@crosp.org.br ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.

17.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.6. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações por quaisquer outros meios e nem aquelas sem comprovação de identificação ou sem comprovação de poderes específicos aos representantes das impugnantes.

17.7. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações fora do horário de expediente do CROSP, mesmo que enviados por e-mail, devendo os licitantes observarem o prazo legal dos pedidos.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, e no endereço Avenida Paulista, 688, térreo, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-909.

18.10. Todas as comunicações e notificações à contratada poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico fornecido pela contratada em sua proposta, via postal, por telegrama, mediante publicação do ato no Diário Oficial da União ou por quaisquer outros meios legais.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

18.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

Marcos Jenay Capez
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**2.1. Seguro de Vida**

2.1.1. Capital Segurado – o capital segurado para cada integrante da apólice (funcionários ativos do CROSP) será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinando-se esta cobertura tanto para morte por acidente quanto para morte por qualquer causa.

2.1.2. Número de Funcionários Ativos - Outubro de 2021 = 187 (cento e oitenta e sete), conforme relação de segurados abaixo:

SEGURADO	APOSENTADO S(SIM) N(NÃO)	SEXO	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	DATA AFASTAME NTO	MOTIVO AFASTAMENTO
1	N	F	22/11/1971	Solteiro		
2	N	M	03/05/1991	Solteiro		
3	N	M	05/08/1977	Casado		
4	N	F	14/08/1975	Casado		
5	N	M	30/05/1980	Casado		
6	N	F	18/07/1993	Solteiro		Afastada/Aux. Doença - CID F.32.2
7	S	F	26/02/1951	Casado	09/02/2007	Aposentadoria por Invalidez -CID M-54
8	N	M	16/04/1977	União Estável		
9	N	F	14/07/1978	União Estável		
10	N	M	11/03/1973	Casado		
11	N	F	10/06/2000	Solteiro		
12	N	M	09/11/1993	Solteiro		
13	N	M	08/05/1993	Solteiro		
14	N	M	18/06/1993	Solteiro		
15	N	F	16/06/1989	Solteiro		
16	N	M	10/09/1991	Solteiro		
17	N	M	10/11/1986	Solteiro		

18	N	F	03/03/1994	Solteiro		
19	N	F	18/05/1981	Casado		
20	S	M	13/01/1941	Viúvo	27/05/2002	Aposentadoria por Invalidez - CID I-10/ I-20
21	N	M	26/09/2001	Solteiro		
22	N	M	08/11/1988	Casado		
23	N	M	01/02/1987	Solteiro		
24	N	M	01/12/1965	Casado		
25	N	M	15/08/1974	Divorciado		
26	N	F	04/09/1984	Solteiro		
27	N	F	09/02/1978	Solteiro		
28	N	F	14/03/1968	Casado		
29	N	F	02/12/1966	Casado		
30	N	F	20/10/1966	Casado		
31	N	M	15/05/1974	Casado		
32	N	F	10/07/1972	Casado		
33	N	M	03/11/1993	Casado		
34	N	F	26/12/1957	Divorciado		
35	N	F	12/04/1972	Casado		
36	N	F	22/03/1977	Casado		
37	N	M	07/02/1961	Outros		
38	N	F	10/05/1976	Casado		
39	N	F	27/09/1992	Casado		
40	N	M	11/11/1965	Casado		
41	N	M	15/06/1986	Solteiro		
42	N	M	13/01/1969	Casado		
43	N	F	10/01/1980	Casado		
44	N	M	28/05/1979	Solteiro		
45	N	M	30/06/1974	Casado		
46	N	M	15/01/1967	Casado		
47	N	M	28/11/1982	Casado		
48	S	F	03/06/1962	Solteiro	08/09/2014	Aposentadoria por Invalidez - CID I- 70.2/ M-17
49	N	M	23/07/1993	Casado		
50	N	M	20/03/1982	União Estável		
51	N	M	22/04/1967	Casado		
52	N	M	24/03/1975	Casado		
53	N	M	04/08/1962	Solteiro		
54	N	M	05/12/1979	Divorciado		
55	N	M	29/06/1970	Divorciado		

56	N	M	10/08/1964	Casado		
57	N	M	04/05/1981	Casado		
58	N	M	20/04/1990	Casado		
59	N	F	23/02/1997	Solteiro		
60	N	M	30/03/1971	Casado		
61	N	M	15/03/1978	Solteiro		
62	N	F	22/03/1980	Casado		
63	N	F	15/01/1982	Solteiro		
64	N	F	02/02/1982	Solteiro		
65	N	F	11/06/1976	Casado		
66	N	M	15/10/1981	Solteiro		
67	N	M	04/02/1994	Solteiro		
68	N	M	17/08/1989	Solteiro		
69	N	M	14/01/1981	União Estável		
70	N	M	11/12/1984	Solteiro		
71	N	F	25/07/1979	Casado		
72	N	M	26/01/1960	Casado		
73	N	F	24/03/1962	Casado		
74	N	F	05/12/1987	Solteiro		
75	N	F	14/08/1995	Solteiro		
76	N	F	23/09/1996	Solteiro		
77	N	M	12/10/1962	Casado		
78	N	M	08/03/1966	Casado		
79	N	M	23/02/1988	Casado		
80	N	M	17/02/1982	Casado		
81	N	M	20/08/1977	Casado		
82	N	M	08/09/1958	Casado		
83	N	F	14/08/1985	Solteiro		
84	N	F	28/11/1976	Casado		
85	N	M	02/10/1993	Solteiro		
86	N	F	31/01/1989	Solteiro		
87	N	F	28/06/1991	Solteiro		
88	N	F	18/04/1982	Casado		
89	N	F	19/06/1997	Solteiro		
90	N	F	09/01/2002	Solteiro		
91	N	M	06/08/1996	Solteiro		
92	N	M	01/12/1982	Solteiro		
93	N	F	06/03/1976	Solteiro		
94	N	M	03/01/1980	Casado		
95	N	M	12/05/1990	Solteiro		
96	N	F	12/06/1978	União		

				Estável		
97	N	F	01/07/1989	Solteiro		
98	N	F	22/04/1992	Solteiro		
99	N	F	29/01/1972	Solteiro		
100	N	F	08/12/1981	Casado		
101	N	F	17/02/1978	Casado		
102	N	F	05/03/1968	Casado		
103	N	M	10/03/1957	Casado		
104	N	M	12/07/1969	União Estável		
105	N	M	06/08/1967	Casado		
106	N	M	26/09/1972	Solteiro		
107	N	F	27/05/1993	Casado		
108	N	F	05/04/1990	Divorciado		
109	N	M	31/10/1975	Casado		
110	N	M	18/09/1969	Solteiro		
111	N	M	17/08/1973	Solteiro		
112	N	M	11/04/1974	Casado		
113	N	M	17/10/1970	Solteiro		
114	N	F	11/07/1961	Casado		
115	N	F	15/09/1994	Solteiro		
116	N	F	19/12/1993	Casado		
117	N	F	15/09/1994	Solteiro		
118	N	M	10/05/1994	Solteiro		
119	S	F	15/04/1965	Solteiro	11/08/2014	Aposentadoria por Invalidez - CID S- 69.0/ S-53.1
120	N	F	21/12/1966	Solteiro		
121	N	F	22/04/1983	Solteiro		
122	N	M	20/07/1996	Solteiro		
123	N	M	09/09/1988	Solteiro		
124	N	F	09/06/1979	Casado		
125	N	F	13/09/1980	Divorciado		
126	N	F	14/12/1968	Solteiro		
127	N	F	09/05/1978	Divorciado		
128	N	F	02/01/1991	Solteiro		
129	N	F	15/04/1997	Solteiro		
130	N	F	12/02/1985	Casado		
131	N	F	12/03/1964	Casado		
132	N	M	10/08/1986	Solteiro		
133	N	M	23/07/1981	Casado		
134	N	F	23/10/1990	Solteiro		
135	N	F	18/05/1992	Casado		

136	N	M	29/06/1984	Solteiro		
137	N	F	26/01/1965	Casado		
138	N	F	07/10/1977	Casado		
139	N	M	10/02/1996	Solteiro		
140	N	M	27/10/1978	Casado		
141	N	M	04/07/1977	Casado		
142	N	M	08/05/1982	União Estável		
143	N	F	24/04/1971	Divorciado		
144	N	F	20/06/1970	Casado		
145	N	F	22/04/1964	Casado		
146	N	M	07/05/1971	Divorciado		
147	N	M	23/01/1974	Casado		
148	N	M	06/04/1981	Divorciado		
149	N	M	19/06/1993	Solteiro		
150	N	F	26/03/1963	Casado	27/03/2016	Afastada/Aux. Doença - CID F.32.2
151	N	F	28/04/1986	Solteiro		
152	N	F	05/03/1975	Casado		
153	N	M	26/12/1949	Casado		
154	N	M	03/06/1996	Solteiro		
155	N	F	30/06/1996	Solteiro		
156	N	F	09/08/1989	Solteiro		
157	N	M	30/10/1990	Solteiro		
158	N	M	07/01/1980	Solteiro		
159	N	M	07/08/1982	Solteiro		
160	N	F	19/03/1959	Divorciado		
161	N	F	12/02/1963	Viúvo		
162	N	F	16/04/1984	Solteiro		
163	N	F	18/05/1989	Solteiro		
164	N	F	08/05/1997	Solteiro		
165	N	M	25/08/1977	Solteiro		
166	N	F	17/03/1975	Casado		
167	N	F	17/11/1983	Casado		
168	N	F	04/01/1978	Casado		
169	N	F	25/02/1995	Solteiro		
170	N	F	08/03/1994	Solteiro		
171	N	F	15/02/1996	Solteiro		
172	N	M	25/03/1991	União Estável		
173	N	F	01/01/1970	Solteiro		
174	N	F	20/01/1985	Solteiro		
175	N	M	19/05/1996	Solteiro		

176	N	M	02/07/1991	Solteiro		
177	N	M	11/09/1998	Solteiro		
178	N	M	15/10/1991	Solteiro		
179	N	M	11/02/1978	Casado		
180	N	M	22/05/1992	Solteiro		
181	N	F	02/01/1966	Casado		
182	N	M	01/11/1980	Casado		
183	N	M	26/06/1993	Solteiro		
184	N	M	19/09/1985	Solteiro		
185	N	M	15/02/1989	Solteiro		
186	N	M	28/11/1994	Solteiro		
187	N	M	21/06/1990	Solteiro		

2.2. Indenizações

2.2.1. IEA – Indenização Especial por Acidente – pagamento de indenização adicional aos beneficiários do segurado, no caso de morte por acidente, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica.

2.2.2. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização ao próprio beneficiário, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, relativa à perda anatômica funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente coberto que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.

2.2.2.1. No caso de IPA, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.2.2.2. IFPD – Invalidez Funcional Total e Permanente Por Doença – pagamento de indenização de 100% do Capital Segurado em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.

2.3. Inclusão e exclusão do segurado

2.3.1. Farão parte do grupo segurado todos os empregados ativos do CROSP, no limite de até 75 (setenta e cinco) anos de idade.

2.3.1.1. Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, por intermédio do Estipulante, sendo que qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades exigidas, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

2.3.2. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente, por meio do envio da relação por meio eletrônico, por parte do CROSP, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão de cada um deles.

2.3.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

2.3.4. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

2.4. Prazo para o pagamento das indenizações aos beneficiários

2.4.1. As indenizações deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, após a entrega do dossiê completo do sinistro à Seguradora.

2.4.2. Caso a Seguradora venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

2.4.3. A Seguradora deverá designar um representante perante o CROSP, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

3 – OBRIGAÇÕES DO CROSP

3.1. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução do Contrato;

3.2. Informar precisamente os dados dos empregados, para a emissão da apólice;

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

3.4. Atestar a execução do objeto, por meio do fiscal e do gestor do Contrato;

3.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra;

3.6. Disponibilizar ou facilitar acesso a informações sobre circunstâncias e consequências de sinistros, que a Contratada julgar necessárias.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação e nas cláusulas avençadas;

4.2. Disponibilizar cópia de apólice do seguro de vida, contendo o número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;

4.3. Disponibilizar canal de comunicação ao fiscal do Contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

4.4. Permitir ao segurado, em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, por intermédio do estipulante, em duas vias assinadas do formulário próprio, fornecido pela Contratada;

4.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do Contrato;

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do mesmo;

4.7. Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações;

4.8. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes e demais despesas resultantes da execução deste Contrato;
- 4.11. Fornecer todos os formulários e impressos necessários à administração dos seguros objeto do Contrato;
- 4.12. Por meio de preposto indicado, acatar as orientações do fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas sobre irregularidade observada em função da prestação do objeto contratado;
- 4.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

5 – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação visa atender a necessidade de cumprir o Acordo Coletivo, visto que as cláusulas deste se incorporam as relações individuais de trabalho e possuem estas cláusulas, caráter obrigacional.

8 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- 8.1. O preço global máximo aceitável pelo CROSP para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 33.794,64 (trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

9 – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não sejam os específicos para a execução do objeto deste certame.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o CROSP e demais entes da Administração Pública Federal e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a- Cometer fraude fiscal;
- b- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c- Fizer declaração falsa;
- d- Comportar-se de modo inidôneo;
- e- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- i- Não manter a proposta;
- j- Entregar os itens em desacordo com a amostra aprovada ou em desacordo com as especificações técnicas do edital;

12.1.1. Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.4. Multa de:

12.1.4.1. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.4.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

12.3. Considera-se atraso na prestação dos serviços e consequente descumprimento contratual a mora na entrega dos serviços solicitados, a prestação de serviços em desconformidade com o edital bem como, o descumprimento de determinação de gestor ou fiscal do contrato.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5. As sanções previstas no presente Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as penalidades de multa.

12.6. Além das penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas outras multas pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no importe de até 15% (quinze) por cento do valor adjudicado;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ana Cláudia Loureiro Coelho
Coordenadora de Recursos Humanos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Telefone: (__) _____ Fax: (__) _____

E-mail: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP, conforme condições, quantidades e exigências em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.

ITEM 1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO				
DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SEGURADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP	187	R\$	R\$	R\$

Valor total anual da proposta por extenso: _____**Prazo para prestação dos serviços:** 12 (doze) meses.**Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (dias), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.**Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

1) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

2) Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc).



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO



Processo nº 316/2021

Folha: _____

Rubrica: _____

3) DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

LOCAL E DATA

(Carimbo e assinatura do responsável)

Em papel timbrado

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**Referência: Processo Administrativo nº 316/2021****Pregão Eletrônico nº 010/2021****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP**, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, nº 688 - térreo – São Paulo – SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Jenay Capez, CROSP nº, portador do RG nº, CPF nº, e seu Tesoureiro, Marco Antonio Manfredini, CROSP nº, portador do RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa com sede à, nº – Bairro – Estado – CEP: – telefone: – e-mail:, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo:, portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP, conforme condições, quantidades e exigências em conformidade com o Termo de Referência do Edital, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para os funcionários do CROSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**2.1. Seguro de Vida**

2.1.1. Capital Segurado – o capital segurado para cada integrante da apólice (funcionários ativos do CROSP) será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinando-se esta cobertura tanto para morte por acidente quanto para morte por qualquer causa.

2.1.2. Número de Funcionários Ativos - Outubro de 2021 = 187 (cento e oitenta e sete), conforme relação constante no Termo de Referência.

2.2. Indenizações

2.2.1. IEA – Indenização Especial por Acidente – pagamento de indenização adicional aos beneficiários do segurado, no caso de morte por acidente, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica.

2.2.2. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização ao próprio beneficiário, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, relativa à perda anatômica funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente coberto que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.

2.2.2.1. No caso de IPA, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.2.2.2. IFPD – Invalidez Funcional Total e Permanente Por Doença – pagamento de indenização de 100% do Capital Segurado em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.

2.3. Inclusão e exclusão do segurado

2.3.1. Farão parte do grupo segurado todos os empregados ativos do CROSP, no limite de até 75 (setenta e cinco) anos de idade.

2.3.1.1. Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, por intermédio do Estipulante, sendo que qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades exigidas, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

2.3.2. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente, por meio do envio da relação por meio eletrônico, por parte do CROSP, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão de cada um deles.

2.3.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

2.3.4. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

2.4. Prazo para o pagamento das indenizações aos beneficiários

2.4.1. As indenizações deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, após a entrega do dossiê completo do sinistro à Seguradora.

2.4.2. Caso a Seguradora venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

2.4.3. A Seguradora deverá designar um representante perante o CROSP, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CROSP

3.1. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução do Contrato;

3.2. Informar precisamente os dados dos empregados, para a emissão da apólice;

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

3.4. Atestar a execução do objeto, por meio do fiscal e do gestor do Contrato;

3.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra;

3.6. Disponibilizar ou facilitar acesso a informações sobre circunstâncias e consequências de sinistros, que a Contratada julgar necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação e nas cláusulas avençadas;
- 4.2. Disponibilizar cópia de apólice do seguro de vida, contendo o número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- 4.3. Disponibilizar canal de comunicação ao fiscal do Contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- 4.4. Permitir ao segurado, em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, por intermédio do estipulante, em duas vias assinadas do formulário próprio, fornecido pela Contratada;
- 4.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do Contrato;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do mesmo;
- 4.7. Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações;
- 4.8. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes e demais despesas resultantes da execução deste Contrato;
- 4.11. Fornecer todos os formulários e impressos necessários à administração dos seguros objeto do Contrato;
- 4.12. Por meio de preposto indicado, acatar as orientações do fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas sobre irregularidade observada em função da prestação do objeto contratado;
- 4.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal por segurado de R\$, sendo o valor total anual estimado do contrato de R\$
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, referente à contraprestação dos serviços efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 5.3. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital devendo corresponder aos serviços efetivamente realizados, podendo variar conforme o número de segurados, sendo o valor total inserido na proposta apenas uma estimativa de preços que poderá variar.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, podendo ainda, ser considerado os índices de sinistralidade ocorrido no período da vigência contratual.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 06/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

8.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, a seu critério, sem ônus de qualquer natureza para o **CONTRATANTE**, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não sejam os específicos para a execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Secção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em **duas** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Marcos Jenay Capez, CD – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Marco Antonio Manfredini, CD – Tesoureiro
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

CONTRATADA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____